

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO Nº 0300011512/2025-PG-3

RECORRENTE: ATHOMOZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS ME

RECORRIDA: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ATHOMOZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS ME em face da decisão que declarou vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 023/2026 a empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA.

Em síntese, a recorrente sustenta que a proposta da recorrida não atende às especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos, especialmente quanto à exigência de processador com vídeo integrado, tendo sido ofertado equipamento dotado de processador Intel Core i5-14400F, modelo que não possui solução gráfica integrada.

Alega, ainda, que houve esclarecimento formal prestado pela Administração durante a fase externa da licitação, vinculando os participantes e o próprio órgão licitante, no sentido de que não seria aceita a substituição de processador com vídeo integrado por solução baseada em placa de vídeo dedicada.

A recorrida apresentou contrarrazões, sustentando, em síntese, que o equipamento ofertado atenderia às necessidades da Administração e que seria possível adequação técnica do equipamento sem alteração de preço ou prejuízo às demais características originalmente ofertadas.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e observado o



procedimento previsto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, do Edital e dos documentos constantes dos autos, assiste razão à recorrente.

O Edital e seus anexos estabeleceram requisito técnico objetivo para o Item 01, exigindo processador com vídeo integrado.

Referida exigência foi objeto de pedido de esclarecimento formulado durante a fase externa do certame, ocasião em que esta Administração consignou expressamente:

"Quesito 2 – Incorreto. Não será aceita a substituição de processador com vídeo integrado por solução com placa dedicada, por se tratar de requisito técnico objetivo do edital."

Nos termos do item 4.11 do Edital:

"As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração."

Dessa forma, o esclarecimento passou a integrar as regras do certame, vinculando todos os participantes e a própria Administração Pública.

Da análise da proposta apresentada pela recorrida, verifica-se a indicação do processador Intel Core i5-14400F, modelo que, por especificação técnica amplamente conhecida e divulgada pelo fabricante, não possui vídeo integrado, exigindo a utilização de solução gráfica dedicada para exibição de imagem.

Assim, constata-se que a solução originalmente ofertada não atende à exigência técnica expressamente prevista no instrumento convocatório.

Importante destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada ao Edital, aos seus anexos e aos esclarecimentos oficialmente prestados, nos termos dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a recorrida sustente a possibilidade de fornecer equipamento diverso,



adequado às exigências do Edital, tal providência não se mostra juridicamente possível no presente caso.

Isso porque a substituição posterior do processador originalmente ofertado não configura mero esclarecimento ou saneamento formal, mas verdadeira alteração de característica técnica essencial do objeto proposto.

A diligência prevista na legislação e no Edital destina-se ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações já constantes da proposta, não podendo ser utilizada para permitir a reformulação substancial do objeto ofertado após a fase competitiva.

Admitir a substituição posterior de componente essencial do equipamento implicaria afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além de conferir tratamento diferenciado à licitante em detrimento dos demais participantes do certame.

Dessa forma, verifica-se a ocorrência da hipótese prevista no item 12.2.2 do Edital, que determina a desclassificação da proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **ATHOMOZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS ME** e, no mérito, **JULGO-O PROCEDENTE**, para:

- a) Desclassificar a proposta apresentada pela empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA** para o **Item 01 do Pregão Eletrônico nº 023/2026**, por descumprimento de requisito técnico objetivo previsto no Edital;
- b) Determinar o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de proposta e documentos de habilitação, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Encaminhar os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Jahu/SP, 19 de agosto de 2026.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR
PREGOEIRO



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CAIÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu n° 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

